



Município de Santo Expedito

Estado de São Paulo

Avenida Barão do Rio Branco nº 472 - CEP 19190-000 - Fone/Fax (18) 3267-1121

CNPJ: 46.439.113/0001-99

=LEI Nº 1.811, DE 21 DE MARÇO DE 2024=

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO EXPEDITO, PARA 16ª LEGISLATURA, PLEITO 2.025 A 2.028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDERSON JOSÉ BETIO, Prefeito Municipal de Santo Expedito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos termos da legislação vigente, os Subsídios do Prefeito Municipal de Santo Expedito, para a 16ª Legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2.025 à 31 de dezembro de 2.028, fica fixado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais.

Artigo 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Santo Expedito, nos termos do Artigo anterior, fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Artigo 3º - Os Subsídios fixados nos artigos anteriores, terão vigência a partir de 1º de janeiro de 2.025, assegurada revisão geral anual na mesma data e nos mesmos índices da revisão dos servidores públicos, nos termos do Artigo 37, X e XI, da Constituição Federal, ressalvado os limites fiscais com pessoal.

Parágrafo Único - A revisão de que trata o "caput" do artigo, será realizada a partir de 2026.

Artigo 4º Incidirá o Imposto de Renda, sobre todos os valores previstos nesta Lei, pagos em espécie na forma da lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do presente Lei, correrão a contas das dotações próprias do orçamento da Prefeitura Municipal, suplementada, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

-Paço Municipal "Bartolomeu José dos Passos", 21 de março de 2024.


ANDERSON JOSÉ BETIO
Prefeito Municipal